



PJe/Físico

ANO II

N. 12

dezembro de 2016

- | | |
|--|-----------------------------------|
| 1 - AÇÃO RESCISÓRIA | 35 - HONORÁRIOS PERICIAIS |
| 2 - ACIDENTE DO TRABALHO | 36 - HONORÁRIOS PROFISSIONAIS |
| 3 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | 37 - HORA EXTRA |
| 4 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE | 38 - HORA IN ITINERE |
| 5 - AGRAVO DE PETIÇÃO | 39 - INCIDENTE DE FALSIDADE |
| 6 - ATLETA PROFISSIONAL | 40 - INCONSTITUCIONALIDADE |
| 7 - AUTO DE INFRAÇÃO | 41 - JORNADA DE TRABALHO |
| 8 - BANCÁRIO | 42 - JUSTA CAUSA |
| 9 - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO | 43 - JUSTIÇA GRATUITA |
| 10 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) | 44 - LIQUIDAÇÃO |
| 11 - CESTA BÁSICA | 45 - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA |
| 12 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO | 46 - MANDADO DE SEGURANÇA |
| 13 - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO (CTVA) | 47 - MEDIDA CAUTELAR |
| 14 - CONCURSO PÚBLICO | 48 - MOTORISTA - COBRADOR |
| 15 - CONFISSÃO | 49 - NORMA COLETIVA |
| 16 - CONTRATO DE TRABALHO | 50 - PENHORA |
| 17 - DANO | 51 - PENSÃO |
| 18 - DANO ESTÉTICO - DANO MORAL | 52 - PENSÃO VITALÍCIA |
| 19 - DANO MORAL | 53 - PERÍCIA ATUARIAL |
| 20 - DENUNCIÇÃO DA LIDE | 54 - PLANO DE SAÚDE |
| 21 - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA | 55 - PRÊMIO |
| 22 - DESCONTO SALARIAL | 56 - PRESCRIÇÃO |
| 23 - DIREITO DE IMAGEM | 57 - PROCESSO DO TRABALHO |
| 24 - DIREITO INTERTEMPORAL | 58 - PROFESSOR |
| 25 - DOENÇA OCUPACIONAL | 59 - PROVA |
| 26 - EMBARGOS À EXECUÇÃO | 60 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| 27 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO | 61 - REINTEGRAÇÃO |
| 28 - EMPREGADO DOMÉSTICO | 62 - RELAÇÃO DE EMPREGO |
| 29 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA | 63 - RESCISÃO INDIRETA |
| 30 - EXECUÇÃO | 64 - RESPONSABILIDADE |
| 31 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA | 65 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA |
| 32 - FÉRIAS | 66 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA |
| 33 - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) | 67 - SALÁRIO IN NATURA |
| 34 - HIPOTECA JUDICIÁRIA | 68 - SENTENÇA |
| | 69 - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO |
| | 70 - SINDICATO |
| | 71 - SUCESSÃO TRABALHISTA |
| | 72 - TRANSFERÊNCIA |

1 - AÇÃO RESCISÓRIA

DOCUMENTO NOVO

AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. TIPIFICAÇÃO. REGÊNCIA DO CPC DE 1973. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Conforme diretriz da Súmula 402 do TST, "(...) Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo. (...)". Nesse viés, de fundamental importância que o documento, apontado como novo, não seja contemporâneo à prolação da decisão que se pretende rescindir e, por si só, possibilite decisão favorável ao autor da ação rescisória. Destarte, não se afigura viável o pleito de corte rescisório suscitado com base no inciso VII, do artigo 485, do CPC de 1973, quando constatado que os documentos, qualificados como "novos", foram constituídos em data posterior àquela em que proferida a sentença rescindenda e, ainda que considerados, não são suficientes para assegurar o provimento almejado em sede de novo julgamento.(TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010015-63.2016.5.03.0000 **(PJe)**. AÇÃO RESCISÓRIA. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad.Jud 06/12/2016 P.55).

VIOLAÇÃO A NORMA JURÍDICA

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Não viola literalmente o artigo 878 da CLT decisão que decreta a prescrição intercorrente, de ofício, extinguindo a execução. Isto porque, para que se configure a hipótese de violação literal a disposição de lei, esta violação deve ser frontal, direta, desdizendo o que a lei diz, afirmando o que ela não afirma, interpretando-a de forma tão equivocada que, a pretexto de assim fazê-lo, o julgador acaba por malferi-la em sua integralidade. Tal não ocorre, contudo, quando possível interpretação da norma dada pelo julgador não se faz conforme o interesse da parte, mesmo porque as características de generalidade e de abstração da norma podem comportar, na maioria das vezes, mais de uma interpretação, a depender da dialética processual e das peculiaridades de cada caso concreto. Descabe, portanto, o corte por infringência à disposição legal, pois a ação rescisória não se destina a desconstituir decisão cujo entendimento demonstra compatibilidade com as normas legais em vigor, interpretando-as de maneira razoável, conforme ocorreu no presente caso.(TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0011145-25.2015.5.03.0000 **(PJe)**. AÇÃO RESCISÓRIA. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/12/2016 P.164).

2 - ACIDENTE DO TRABALHO

CULPA EXCLUSIVA

ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NECESSIDADE DE PROVA CABAL. A culpa exclusiva da vítima é uma modalidade de exclusão do nexo causal, também denominada pela doutrina como fato da vítima, que se caracteriza quando a única causa do acidente de trabalho tiver sido a conduta do trabalhador. Assim, quando o acidente ocorre por culpa exclusiva do empregado, não é cabível qualquer pretensão em face do empregador no que se refere à responsabilidade civil, ante a inexistência de nexo de causalidade do infortúnio com o trabalho. Por se tratar de fato que obsta o direito à reparação pretendida, deduzido na exordial, o fato da vítima deve ser comprovado pelo empregador por meio de prova cabal, irrefutável. Revelando-se frágil a prova existente a esse respeito, deve o empregador suportar os efeitos pecuniários decorrentes do evento danoso, sem prejuízo do fato poder ser relevado para fins de definição do valor indenizatório, na dicção do art. 945 do CC. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000521-38.2013.5.03.0047 RO. Recurso Ordinário.

Rel. Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad.Jud 01/12/2016 P.302).

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE. EMPREGADO AFASTADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MP 664/2014. Consoante o artigo 118 da Lei 8.213/91, fazem jus à estabilidade provisória no emprego os empregados afastados do trabalho por período significativo, em razão da gravidade da doença ocupacional ou da lesão ocasionada por acidente de trabalho. Embora o dispositivo legal fixe o início do período da garantia de emprego após a cessação do auxílio doença acidentário, o efetivo gozo do benefício previdenciário traduz um parâmetro temporal apto a demonstrar a extensão e a gravidade da lesão sofrida, sem configurar mero requisito formal para reconhecimento da garantia de emprego. Esta conclusão é ratificada pelo fato de o TST ter uniformizado o entendimento jurisprudencial por meio da Súmula 378, II, no sentido de que a ausência do auxílio-doença acidentário não representa empecilho à estabilidade provisória quando diagnosticada doença profissional após o rompimento contratual. Por consequência, não fica excluído dessa garantia o empregado que deixou de perceber o auxílio-doença acidentário exclusivamente em razão do alongamento do prazo de encaminhamento do empregado acidentado à perícia médica para 30 dias, no período de vigência da MP 664/2014, especialmente se tal restrição nem mesmo chegou a ser convertida em lei.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010416-06.2016.5.03.0148 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vítor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad.Jud 02/12/2016 P.315).

INDENIZAÇÃO

DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO TÍPICO. O inciso XXII do art. 7º da CR/88 enuncia como obrigação do empregador a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança". Já o art. 157 da CLT dispõe que cabe às empresas: "I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; II - instruir os empregados, através das ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais". Também devem ser observadas as disposições da Convenção 155 da OIT e da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Assim, é dever do empregador, considerando seu poder diretivo, assumindo os riscos da atividade econômica (art. 2º, CLT), oferecer ao empregado ambiente seguro, livre de ameaças à sua integridade física e mental, identificando condições que representem risco ao obreiro, devendo adotar medidas eficazes à sua proteção. Logo, demonstrado nos autos que sucedeu acidente do trabalho típico em virtude de não restarem atendidos os dispositivos invocados, são devidas as indenizações por danos morais e materiais vindicadas.(TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010179-66.2016.5.03.0052 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora JULIANA VIGNOLI CORDEIRO. DEJT/TRT3/Cad.Jud 12/12/2016 P.435).

PERÍCIA

ACIDENTE DO TRABALHO. PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA X PERÍCIA TRABALHISTA. NÃO VINCULAÇÃO. Quanto ao benefício ser concedido como auxílio doença por acidente do trabalho (B-91), o nexó firmado pelo INSS é de mera presunção e tal fato é sempre importantíssimo para a perícia judicial trabalhista, que certamente recebe muito mais informações para o estudo do nexó que a perícia previdenciária. Assim, justamente por isso, a opinião técnica da perícia previdenciária não vincula as conclusões da perícia trabalhista.(TRT 3ª Região. Quinta Turma.

0012170-59.2015.5.03.0134 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad.Jud 15/12/2016 P.242).

3 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ACUMULAÇÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTES DIVERSOS. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. A disposição do art. 192 da CLT, que assegura o pagamento dos adicionais de 40%, 20% e 10%, segundo classificação da insalubridade, não confere a possibilidade de cumulação dos adicionais, na hipótese de o trabalhador estar exposto a diversos agentes insalubres. Na hipótese de se verificar o trabalho em condições insalubres, por mais de um fator, deverá ser considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, pois não admitida a percepção cumulativa, conforme disposto no item 15.3 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010544-29.2016.5.03.0147 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/12/2016 P.397).

AGENTE BIOLÓGICO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONTATO COM AGENTE BIOLÓGICO - ESTABELECIMENTO DE CUIDADOS COM A SAÚDE. Farmácias e drogarias não estão entre os estabelecimentos relacionados na norma técnica (Anexo 14, da NR 15, da Portaria n. 3214/78), não havendo como incluí-las no conceito de estabelecimento de cuidado com a saúde, tampouco podem ser equiparadas a postos de vacinação. Tal circunstância é o bastante para afastar o direito à percepção do adicional, já que, nos termos do item II, da Súmula 448, do TST, não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000008-26.2015.5.03.0136 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/12/2016 P.239).

APLICAÇÃO - MEDICAMENTO INJETÁVEL

INSALUBRIDADE. AGENTES BIOLÓGICOS. APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS EM DROGARIA POR VENDEDOR. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO NO ANEXO 14 DA NR-15 E DE CONTATO PERMANENTE - Segundo disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE, é devido o adicional de insalubridade, em grau médio, nos casos de trabalho e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. Na hipótese, o reclamante, como vendedor da drogaria reclamada, em suas atividades diárias, não estava exposto a contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagante, nos termos do Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78. O reclamante não aplicava injetáveis em pacientes, mas em clientes que se dirigiam à farmácia para tomar uma vacina antialérgica, injeção de anticoncepcional, insulina ou medicamentos anti-inflamatórios, como relatado pelo perito. No que se refere aos agentes biológicos, a norma regulamentar é clara ao estabelecer que somente o contato permanente garante o direito ao adicional de insalubridade e, no presente caso, trata-se de exposição eventual, pois, como verificado pelo perito, as aplicações ocorriam numa média de 6 (seis) por mês.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000155-63.2015.5.03.0003 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/12/2016 P.270).

VIBRAÇÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - VIBRAÇÃO. Consoante a inteligência da redação do Anexo 8 da NR 15, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, vigente à época da prestação de serviços do reclamante, não é devido o adicional de insalubridade quando a prova técnica, não elidida por elemento de prova em sentido contrário, evidencia a exposição do trabalhador em níveis de vibração localizados na interface da "Zona B" do gráfico constante do Anexo da ISO 2631 (guia de efeitos de vibração à saúde), que se caracteriza como zona de cautela, indicando somente precauções a serem tomadas para evitar que os níveis de vibração possam efetivamente alcançar risco potencial à saúde.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011171-29.2015.5.03.0095 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/12/2016 P.230).

4 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ELETRICITÁRIO

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS. 1. Considerando a ocorrência da coisa julgada da decisão ora executada, a cláusula "rebus sic stantibus" não tem o condão de alterar a sentença imutável e intangível. A modificação pretendida pode ocorrer, se for o caso, em outra ação. 2. Com efeito, dispõe o art. 505, do CPC/15 que "nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo: I - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença;". Logo, tratar-se-á de nova ação sobre a mesma lide, com diversos fatos e fundamentos. 3. Ademais, o princípio "tempus regit actum" se subordina à lei nova, vez que essa tem efeito imediato e geral, mas não de forma absoluta, já que, conforme os termos do art. 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova deve respeitar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. 4. Agravo de petição conhecido e desprovido.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001200-34.2010.5.03.0147 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/12/2016 P.193).

RADIAÇÃO IONIZANTE / SUBSTÂNCIA RADIOATIVA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RAIOS-X MÓVEL. PORTARIA 518/2003 DO MTE. NOTA EXPLICATIVA/PORTARIA 595/2015. A Portaria 595 do MTE não estabelece novo critério de apuração da periculosidade e tampouco altera situações anteriormente especificadas pela Portaria n. 518, mas apenas esclareceu que nas atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico, não é devido o adicional de periculosidade, sepultando intensa controvérsia que existia anteriormente com relação à interpretação do risco potencial das radiações ionizantes.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0002139-74.2014.5.03.0114 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Danilo Siqueira de C.Faria. DEJT/TRT3/Cad.Jud 19/12/2016 P.340).

5 - AGRAVO DE PETIÇÃO

PRAZO PEREMPTÓRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO PEREMPTÓRIO. REABERTURA. NÃO OCORRÊNCIA. O pedido de reconsideração da decisão que apreciou o mérito dos embargos de terceiro não interrompe, nem reabre o prazo para a interposição do Agravo de Petição. Ao revés, o prazo peremptório para manejar tal recurso deve ser contado a partir da primeira decisão e não a partir do despacho que analisou o pedido

de reconsideração formulado pela parte.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010931-44.2016.5.03.0147 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad.Jud 13/12/2016 P.402).

6 - ATLETA PROFISSIONAL

RESCISÃO INDIRETA

ATLETA PROFISSIONAL. RESCISÃO INDIRETA. CLÁUSULA COMPENSATÓRIA. Consoante o artigo 28, II e §§ 3º e 5º, da Lei 9.615/98, com redação dada pela Lei 12.395/2011, o valor da cláusula compensatória devida ao atleta profissional nos casos de rescisão indireta ou dispensa imotivada, será "será livremente pactuado entre as partes e formalizado no contrato especial de trabalho desportivo, observando-se, como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato". Se a norma legal estabelece os limites máximo e mínimo da parcela, não poderiam as partes e tampouco o Juízo fixar quantia que não atenda a tais parâmetros.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011053-65.2015.5.03.0091 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vítor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/12/2016 P.352).

7 - AUTO DE INFRAÇÃO

VALIDADE

AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. INFRAÇÃO AO ARTIGO 41, "CAPUT", DA CLT. O artigo 626 da CLT dispõe que compete ao Ministério do Trabalho a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho, devendo autuar as empresas e aplicar-lhes multa quando constatada a infração a referidas normas, sob pena de responsabilidade administrativa, conforme disciplina o artigo 628 da CLT. Ocorre que as declarações firmadas pelos fiscais do Trabalho gozam de presunção "iuris tantum" de veracidade, podendo, portanto, serem elididas. Assim, demonstrada pelos elementos constantes dos autos a inexistência do vínculo de emprego entre a Autora e os médicos cooperados que lhe prestaram serviços, fica afastada a infração capitulada e, por consequência, deve ser declarada a nulidade dos autos de infração e a insubsistência das dívidas deles decorrentes.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000888-59.2013.5.03.0145 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad.Jud 06/12/2016 P.392).

8 - BANCÁRIO

CARGO DE CONFIANÇA

CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA. CONFIGURAÇÃO. Para a configuração do cargo de confiança bancária prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, é dispensável que o empregado tenha trabalhado com subordinados, assinatura autorizada ou qualquer poder de comando ou chefia, bastando que reúna tarefas e atribuições que, no seu conjunto, demonstrem que o banco lhe tenha destinado funções especiais. O fato de estar subordinado a alguém ou não ter subordinados são situações absolutamente irrelevantes para caracterização de cargo de confiança bancária, como se colhe da leitura da segunda parte do §2º do artigo 224 da CLT ("outros cargos de confiança"), e este tem sido um equívoco frequente nas ações envolvendo bancários. JORNADA ESPECIAL PARA BANCÁRIO. OBSOLESCÊNCIA DAS REGRAS DA CLT. Hoje não mais se justifica, sob qualquer ponto de vista, a permanência da jornada especial reduzida para bancário, um "quisto" corporativo e ultrapassado da CLT, e daí que a interpretação da norma que cria esta injustificável benesse deve ser realizada da forma mais restrita

possível. Mas a jurisprudência trabalhista, conservadora e desatenta aos novos tempos das relações de trabalho, faz exatamente o contrário ao reduzir a abrangência ou aniquilar a norma do § 2º do artigo 224 da CLT, reconhecendo a benesse para quase todos os bancários, enquanto ela deveria se dirigir apenas ao bancário comum, aquele tradicional escriturário que não receba qualquer gratificação de função ou plus salarial. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000717-92.2014.5.03.0137 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad.Jud 16/12/2016 P.555).

HORA EXTRA - PRÉ-CONTRATAÇÃO

PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. SÚMULA 199, I, DO TST. Segundo o entendimento contido na Súmula 199, I, do TST é vedada a pré-contratação de horas extras em relação ao trabalhador bancário. É que a pré-contratação de horas extras é contrária ao disposto nos artigos 224 e 225 da CLT, que fixam a jornada normal de 6 horas para o bancário, constituindo a prorrogação uma excepcionalidade e não uma prática habitual. Comprovando o autor a prática empresária de contratar a prestação de horas extras desde a admissão, com assinatura de acordo de prorrogação da jornada, com data posterior e dentro do prazo do contrato de experiência, conclui-se que o reclamado adotava a prática de pré-contratação de horas extras, com fraude à legislação trabalhista, atraindo a nulidade do respectivo acordo de prorrogação da jornada, com assinatura datada de um mês após a admissão, nos termos do art. 9º da CLT e da Súmula 199, I, do TST.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001628-70.2014.5.03.0019 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad.Jud 16/12/2016 P.559).

9 - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

ALTA MÉDICA - RETORNO AO TRABALHO – RECUSA

RECUSA DE RETORNO AO TRABALHO. DIREITO DE RESISTÊNCIA. CONDIÇÕES LABORAIS COM POTENCIAL PARA AGRAVAR O ESTADO CLÍNICO. A recusa de retorno ao trabalho caracteriza legítimo exercício do direito de resistência do empregado à execução de tarefas incompatíveis com o seu estado clínico quando a ré não demonstra a readequação das condições anti-ergonômicas após a cessação do auxílio doença acidentário.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010134-08.2016.5.03.0070 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vítor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad.Jud 15/12/2016 P.419).

10 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

ANOTAÇÃO – MULTA

CTPS. ANOTAÇÃO. MULTA DIÁRIA - A cominação das astreintes encontra supedâneo no arts. 497, 536 e 537 do NCPC, dispensando pedido na inicial, pois, repugnando a coação física do réu para a execução da obrigação, o ordenamento jurídico contém previsão de instrumento mais eficaz, de pressão psicológica e financeira, visando à efetivação do comando judicial.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010196-66.2015.5.03.0043 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/12/2016 P.210).

11 - CESTA BÁSICA NATUREZA JURÍDICA

CESTAS BÁSICAS. NATUREZA JURÍDICA. Os valores pagos pelo empregador a título de alimentação do empregado, sem ônus para este, representa um plus salarial, revestindo-se, em regra, de natureza salarial, nos termos do disposto no artigo 457, § 1º, c/c art. 458, ambos da CLT, e da jurisprudência consagrada pela Súmula nº 241 do colendo TST. A natureza salarial da parcela somente é afastada em virtude de comprovação de previsão normativa em contrário, estipulando-se o caráter meramente indenizatório daquela, bem como de seu fornecimento na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador, cuja regulamentação (artigo 6º da Lei n. 6.321/76) tratou de fixar o caráter assistencial da verba, oriunda de incentivo fiscal, sendo o empregador mero intermediário, isto é, repassador de recurso federal.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010761-82.2016.5.03.0079 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/12/2016 P.174).

12 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

COOPERATIVA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO COOPERADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É certo que as cooperativas estão reguladas pela Lei no. 12.690/2012 e, no que com ela não colidir, pela Lei no. 5.764/1971, de 16.12.1971. Constituem sociedades de pessoas, com forma e natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados. Também não se olvida de que o pedido trata de ausência de pagamento regular de prestações relativas aos serviços prestados através da cooperativa e de pagamento da indenização por danos morais respectiva, uma vez que se ativava como cooperado prestador de serviços sob os auspícios da cooperativa. O art. 114, I da CR/88, com redação dada pela EC 45/2004, passou a impor à Justiça do Trabalho a competência para apreciar ações oriundas de relações de trabalho, bem como de controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Ora, a competência é definida pelo objeto da pretensão da ação. Se o autor, em relação de trabalho, postula o pagamento de parcelas não recebidas pelos serviços prestados, bem com indenização pela demora de tal pagamento por parte da cooperativa, não restam dúvidas de que a competência para julgar o feito, nos termos do artigo acima citado, é da Justiça do Trabalho.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010093-47.2016.5.03.0165 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad.Jud 16/12/2016 P.378).

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. APLICAÇÃO DA REGRA GERAL. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Nos termos da regra contida no "caput" do art. 651 da CLT, a competência das Varas do Trabalho será determinada pelo local onde o empregado prestar seus serviços, ainda que o trabalhador tenha sido contratado em outro local ou no estrangeiro. Eventual ausência de condições de arcar com as despesas de deslocamento não altera a regra de competência, que é de observância obrigatória não só para o Juízo, como também para as partes. Assim, com relação ao acesso à justiça, a fixação da competência pelo local da prestação dos serviços, no caso dos autos, não configura afronta ao princípio insculpido no art. 5º, XXXV, da CR. As regras de competência são de ordem pública, não cabendo ao Julgador estabelecer exceções diversas daquelas já expressamente previstas no texto legal. Desse modo, a tutela de acesso do hipossuficiente ao Judiciário deve ser interpretada em consonância com tais normas, não comportando interpretações que levem à escolha arbitrária do local de ajuizamento de ação pelo trabalhador. Todavia, o reclamante pretende fazer prevalecer o foro de seu domicílio, como se gozasse de

privilégio processual, o que não é a hipótese dos autos. Destarte, ao contrário do que sustenta o reclamante, a ausência de previsão expressa no artigo 651 da CLT obsta o ajuizamento da ação no local do domicílio do empregado, não podendo ser desprezado o local da prestação de serviços.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010905-11.2016.5.03.0094 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/12/2016 P.216).

COMPETÊNCIA TERRITORIAL – FLEXIBILIZAÇÃO

COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DOMICÍLIO DO EMPREGADO. POSSIBILIDADE. A d. maioria da Turma tem se posicionado no sentido de, em razão do princípio constitucional do acesso à Justiça, assegurado pelo artigo 5º, XXXV, da CF, e de uma interpretação sistemática e teológica do disposto no artigo 651 da CLT, permitir que o empregado escolha a Vara do trabalho de seu domicílio para ajuizar a reclamação trabalhista, evitando, assim, que ele, na condição de hipossuficiente da relação trabalhista, sofra, em razão de deslocamentos, prejuízos na pretensão de direitos trabalhistas de natureza alimentar. Tal interpretação estaria prestigiando os princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010691-32.2016.5.03.0090 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/12/2016 P.130).

COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MODIFICAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DAS REGRAS CELETISTAS. PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO E DO LIVRE ACESSO À JUSTIÇA. As regras que tratam da definição da competência em razão do lugar, previstas no artigo 651 da CLT, devem ser interpretadas de acordo com os princípios da proteção e do livre acesso à Justiça. Assim deve ser, porque não é razoável exigir do trabalhador, hipossuficiente na relação de emprego, o deslocamento para cidade distante e distinta do seu atual domicílio, ainda mais quando se trata de trabalhador que se encontra sob cuidados médicos. A exigência de deslocamento do trabalhador doente para propositura da ação em local distinto de seu atual domicílio afrontaria a garantia constitucional de acesso do trabalhador à Justiça, bem como impossibilitaria a ampla defesa de seu direito.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011185-11.2016.5.03.0149 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad.Jud 15/12/2016 P.500).

PREVIDÊNCIA PRIVADA

VERBAS TRABALHISTAS DEFERIDAS JUDICIALMENTE. REPASSE À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPETÊNCIA - Embora o STF, conforme a decisão proferida em 20-fevereiro-2013 nos Recursos Extraordinários (REs) nºs. 586453 e 583050, tenha fixado que é da Justiça Comum a competência para julgar as ações relativas à complementação de aposentadoria, decorrente de contrato de previdência privada, a hipótese dos autos é diversa, o que define ser desta Especializada a competência. A ordem contida na sentença, de recolhimento das contribuições à entidade de previdência complementar Holandaprevi, é matéria de competência desta Justiça laboral, pois derivadas de verbas de caráter salarial, que deveriam ter sido considerados para integração ao salário de contribuição da reclamante.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010250-72.2015.5.03.0062 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 15/12/2016 P.183).

13 - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO (CTVA)

NATUREZA JURÍDICA

CEF - CTVA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - NATUREZA JURÍDICA. A verba denominada Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA foi instituída pela CEF com o objetivo de recompor a gratificação recebida pelo exercício de função de confiança, elevada para os valores praticados por outras instituições bancárias. Sendo parcela que compõe a contraprestação, pelo exercício de função comissionada ou de confiança, tem a natureza salarial de gratificação ajustada (parágrafo 1º artigo 457 CLT) e deve integrar a remuneração.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001647-17.2011.5.03.0105 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/12/2016 P.151).

14 - CONCURSO PÚBLICO

ESCOLHA - LOCAL – LOTAÇÃO

ESCOLHA DE VAGA. EXISTÊNCIA DE LOTAÇÃO NO MOMENTO DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO. É assente na jurisprudência brasileira que o candidato aprovado em concurso público pode exercer o direito de preferência na escolha do local de lotação, desde que observada a sua ordem classificatória e o número de vagas já existentes no momento da posse. Dessa forma, conclui-se que o direito de escolha de vaga deve ser norteado pelos princípios e regras existentes no ordenamento jurídico, sobretudo a legalidade, imparcialidade, moralidade e supremacia do interesse público.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011257-66.2014.5.03.0149 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/12/2016 P.149).

15 – CONFISSÃO

PREVALÊNCIA

DEPOIMENTO PESSOAL X PROVA TESTEMUNHAL. PREVALÊNCIA DA CONFISSÃO. A teor do art. 374 do novo Código de Processo Civil - CPC, "Não dependem de prova os fatos: I - notórios; II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária; III - admitidos no processo como incontroversos; IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade." Considerando que foi informado pelo perito oficial que o reclamante admitiu ter usufruído regularmente do "descanso térmico de 30 minutos para 30 minutos de trabalho", não há como se dar credibilidade à informação em sentido contrário, prestada pela testemunha inquirida a rogo do autor.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000661-26.2015.5.03.0072 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad.Jud 19/12/2016 P.326).

16 - CONTRATO DE TRABALHO

PARCELA VINCENDA

CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR. PARCELAS VINCENDAS. Estando em vigor o contrato de trabalho, deve a condenação persistir no tempo enquanto perdurar a situação que deu ensejo ao ajuizamento do feito. Assim, as parcelas que se vencerem posteriormente integram o título condenatório, o que se mostra lógico até para se evitar sucessivas ações com o mesmo objeto.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000273-15.2015.5.03.0011 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT/TRT3/Cad.Jud 02/12/2016 P.116).

17 – DANO

PERDA DE UMA CHANCE – INDENIZAÇÃO

PERDA DE UMA CHANCE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. A indenização pela perda de uma chance ou de uma oportunidade constitui-se no ressarcimento pela privação da chance de se obter um lucro ou de se evitar um determinado prejuízo. Baseia-se em probabilidade de obtenção de um resultado positivo que é esperado pelo lesionado e é obstado por ato ilícito praticado pelo empregador. No caso, não restando comprovada a conduta ilícita da reclamada, improcede o pedido de indenização.(TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010925-16.2015.5.03.0036 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad.Jud 15/12/2016 P.611).

18 - DANO ESTÉTICO - DANO MORAL

ACUMULAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE. Mesmo estando o dano estético compreendido no gênero dano moral, a doutrina e jurisprudência evoluíram para deferir indenizações distintas quando esses danos forem passíveis de apuração em separado, com causas inconfundíveis. O dano estético está vinculado ao sofrimento pela deformação com sequelas permanentes, facilmente percebidas, enquanto o dano moral está ligado ao sofrimento e todas as demais consequências nefastas provocadas pelo acidente. O dano estético materializa-se no aspecto exterior da vítima, enquanto o dano moral reside nas entranhas ocultas dos seus dramas interiores; o primeiro, ostensivo, todos podem ver; o dano moral, mais encoberto, poucos percebem. O dano estético, o corpo mostra; o dano moral, a alma sente.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001937-04.2014.5.03.0048 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/12/2016 P.76).

19 - DANO MORAL

CARACTERIZAÇÃO

DANOS MORAIS. DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS E LEGAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A caracterização da obrigação de indenizar pressupõe, além do prejuízo, a ação ou omissão dolosa ou culposa por parte do agente (conduta ilícita) e o nexo de causalidade entre a conduta praticada e o dano suportado, nos exatos termos do artigo 186 do Código Civil. Eventuais incômodos sofridos pela parte não ensejam, só por essa circunstância, o deferimento da indenização vindicada, sob pena de se banalizar o importante instituto da indenização por danos, notadamente quando a reparação é permitida por via diversa. O dano moral se caracteriza por um sofrimento decorrente de lesão de direitos não patrimoniais, de difícil mensuração pecuniária, não decorrendo da mera sonegação de direitos oriundos do contrato de trabalho, uma vez que essa espécie de prejuízo se verifica, comumente, no tratamento sofrido pelo empregado.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010335-06.2016.5.03.0068 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/12/2016 P.239).

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) – ANOTAÇÃO

AÇÃO JUDICIAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANOTAÇÃO INDEVIDA NA CTPS DO EMPREGADO. A atitude empresária de, ao anotar a CTPS do reclamante, reportar-se à determinação judicial e ao número do processo

anteriormente ajuizado enseja a indenização por dano moral, por criar dificuldades na obtenção de um novo emprego e expô-lo, desnecessariamente, a um preconceito cuja existência é inegável, qual seja, a preferência das empresas em contratar empregados que não tenham ajuizado demandas trabalhistas contra antigos empregadores.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010268-89.2016.5.03.0149 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/12/2016 P.315).

INDENIZAÇÃO

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO E ASSÉDIO MORAL. O dano moral se configura quando há ofensa direta aos direitos da personalidade, seja no tocante à integridade física, moral ou intelectual. E aquele dano que afeta alguém em seus sentimentos, sua honra, decoro, sua consideração social ou laborativa, em sua reputação e dignidade. Para que se configure o dever de reparação do dano moral, deverão estar presentes, como requisitos essenciais dessa forma de obrigação, o erro de conduta do agente, por ação ou omissão (ato ilícito), a ofensa a um bem jurídico específico do postulante (a existência do dano), a relação de causalidade entre a conduta antijurídica e o dano causado (nexo de causalidade), bem como a culpa do agente infrator. No caso dos autos, tem-se que os riscos ergonômicos são inerentes à atividade, não traduzindo ofensa individual e ensejariam reparação por dano moral somente se tivessem causado alguma lesão concreta à obreira, o que não é o caso. Ademais, o descumprimento de Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), somente enseja dano moral quando seguido de efetiva lesão à integridade física ou perturbação da saúde do trabalhador, o que não restou comprovado no caso dos autos. Por outro lado, os fatos narrados na exordial quanto ao suposto assédio moral, além de não comprovados, tratam-se de meros dissabores que não chegam a gerar abalo íntimo, ofensa à dignidade da pessoa humana e aos direitos da personalidade, não caracterizando dano moral. Tratam-se de meros aborrecimentos, comuns na vida em sociedade. Registro que o instituto do dano moral não pode ser utilizado de forma indiscriminada, buscando reparar quaisquer dissabores experimentados pela parte, sob pena de banalização da conquista social realizada através da Constituição Cidadã de 1988 ou mesmo de levá-la ao descrédito." (Fragmento da sentença da lavra do MM. Juiz Luciano José de Oliveira)(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010835-17.2016.5.03.0151 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad.Jud 13/12/2016 P.100).

INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. GRAU DE CULPA ELEVADO DO OFENSOR. MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO. O valor da indenização por danos morais deve ser obtido por meio de juízo de equidade, considerando-se a extensão da lesão, o grau de culpa do ofensor, o bem jurídico tutelado e a situação econômica das partes, dentre outros elementos. No caso, o grau de culpa do ofensor foi determinante para aumentar o sofrimento da trabalhadora durante o período de convalescença e para a própria ocorrência do acidente. Assim, a indenização deve ser fixada em consideração desses relevantes e determinantes elementos que acarretaram o acidente e aumentaram desnecessariamente o dano experimentado pela vítima.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001064-05.2014.5.03.0080 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Taísa Maria M. de Lima. DEJT/TRT3/Cad.Jud 19/12/2016 P.488).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DUPLO CARÁTER. QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE

E DA RAZOABILIDADE. É conhecida a dificuldade em se arbitrar um valor que indenize o sofrimento impingido à vítima dos danos de ordem moral e que compense, razoavelmente, os prejuízos ocasionados pelo infortúnio, sem, contudo, propiciar o vedado enriquecimento sem causa do lesionado, buscando, ainda, o efeito inibitório da repetição do risco e danos. Os critérios de fixação da importância da indenização devem observar o duplo caráter de compensação para o ofendido e de punição para o agente, considerando-se também a condição socioeconômica e cultural da vítima, a capacidade de pagamento do ofensor e seu grau de culpa, bem assim a extensão do dano em si, sob o crivo dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Identificado o excesso na fixação do quantum indenizatório, o valor deve ser reduzido, sob pena de enriquecimento ilícito do ofendido.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010797-96.2015.5.03.0035 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/12/2016 P.201).

MORA SALARIAL

MORA SALARIAL. ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO. DANO MORAL DEVIDO. O atraso no pagamento do salário, efetuado após o 5º dia útil mensal, traz transtornos ao trabalhador na medida em que fica privado de, a tempo e modo, receber a verba que lhe é de direito, quitando as dívidas que naturalmente possui. Assim, tratando-se de verba alimentar e sendo a mora constante, mostra-se devida a indenização respectiva.(TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010674-13.2016.5.03.0052 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora JULIANA VIGNOLI CORDEIRO. DEJT/TRT3/Cad.Jud 01/12/2016 P.383).

REVISTA PESSOAL / REVISTA ÍNTIMA

REVISTA ÍNTIMA. EXPOSIÇÃO VEXATÓRIA DO CORPO. LOCAL INADEQUADO. FRESTAS QUE POSSIBILITAM O DEVASSAMENTO. DANO MORAL. CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO. DEVIDA. Verificando-se que o trabalhador era submetido a revista íntima com exposição vexatória do corpo e, ainda, em local com fechamento inadequado, contendo frestas que possibilitavam o devassamento indevido, caracterizado fica o dano à intimidade passível de compensação econômica pela ofensa moral sofrida.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000889-63.2011.5.03.0129 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad.Jud 06/12/2016 P.392).

ROUBO

AGÊNCIA DA EBCT. BANCO POSTAL. ASSALTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Compete ao empregador, nessa qualidade e por ter ciência dos riscos que envolvem o seu empreendimento, tomar as devidas precauções para evitar a exposição a perigo de seus empregados. Se por um lado a segurança pública compete ao Estado, por outro não se pode olvidar que, consoante o mandamento do artigo 7º., inciso XXII, da CF/88, cabe ao empregador, no campo da saúde e segurança ocupacional, a obrigação de adotar as diligências necessárias para evitar ou reduzir os riscos inerentes ao trabalho. É certo que a prestação de serviços como correspondente bancária não transforma a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em instituição financeira, pois a sua principal atividade permanece sendo a de prestadora de serviços postais, nos termos do art. 7º da Lei nº. 6.538/78. Entretanto, a atuação da ECT como correspondente bancária gera um incremento na movimentação financeira dentro de seus estabelecimentos, o que por certo tornam as agências mais visadas e suscetíveis ao risco de assaltos. Ainda que a ré tenha adotado medidas a fim de minimizar os riscos à segurança de seus clientes e empregados, é certo que tais medidas não se revelaram eficazes à proteção dos seus empregados.(TRT 3ª Região. Segunda Turma.

0011957-60.2015.5.03.0164 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/12/2016 P.238).

DANOS MORAIS. ASSALTO A AGÊNCIA BANCÁRIA. SEQUESTRO DA EMPREGADA. DANO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A constatação, evidenciada do contexto probatório produzido nos autos, de que a agência bancária na qual a reclamante, na condição de gerente, prestava labor em proveito do reclamado, foi alvo de 2 (dois) assaltos, sendo que o segundo foi precedido de sequestro da empregada na residência dela, junto aos familiares, tem-se por configurado o dano, a amparar o pleito inicial. O nexos de causalidade, a justificar a condenação imposta, decorre da circunstância de não ter o reclamado tomado providências necessárias para dificultar e tentar evitar ocorrências dessa gravidade, uma vez que o preposto declarou, em audiência, que à época desses fatos, a agência na qual trabalhava a autora não possuía porta giratória, vidro à prova de bala e câmeras de segurança, de acordo com o plano de segurança aprovado pela Polícia Federal para a localidade. Patente, pois, a negligência do reclamado na garantia de aparato eficaz na proteção do ambiente de trabalho, em razão das peculiaridades do labor desenvolvido, tem-se por configurada as hipóteses legais descritas pelos arts. 186 e 927, ambos do Código Civil, a justificar a condenação imposta em 1º grau. E, diante da gravidade dos fatos, especialmente porque a reclamante, no segundo assalto, além de sequestrada, foi mantida em cárcere privado, a Eg. Turma entendeu por bem de prover em parte o recurso da reclamante e elevar o valor da indenização para R\$100.000,00.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001728-35.2014.5.03.0145 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/12/2016 P.196).

VERBA RESCISÓRIA

ABUSIVO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DANO MORAL DEVIDO. Restando comprovado que, à época da propositura da ação, a mora no pagamento das verbas rescisórias já contava com mais de cinco meses, resta evidente a prática patronal lesiva e abusiva, atingindo a dignidade do trabalhador, sendo devida, portanto, a indenização por dano moral por ele pretendida.(TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000305-36.2015.5.03.0038 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 02/12/2016 P.401).

20 - DENUNCIÇÃO DA LIDE

PROCESSO DO TRABALHO – CABIMENTO

DENUNCIÇÃO DA LIDE. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. O objetivo da denúncia da lide é antecipar uma ação que o denunciante poderia propor contra o denunciado após eventual sucumbência na demanda principal, envolvendo, geralmente, o direito de regresso contido em outra relação jurídica. Como o direito de regresso é pertinente a litígio não previsto na competência desta Justiça Especializada, não pode haver, portanto, julgamento simultâneo com esta ação. Afinal, mesmo após o cancelamento da OJ n.º 227 da SBDI-1/TST, em face da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004, esta permanece incompetente, por exemplo, para conhecer da ação incidental entre empregador e terceiro (art. 114 da CR/88). Trata-se de típica controvérsia de natureza civil, estabelecida entre pessoas jurídicas, o que atrai a competência da Justiça Comum para apreciação e julgamento do feito, a teor do inciso II do art. 125 do NCPD.(TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010784-88.2015.5.03.0038 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora JULIANA VIGNOLI CORDEIRO. DEJT/TRT3/Cad.Jud 13/12/2016 P.491).

21 - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RESPONSABILIDADE

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. Aquele que, direta ou indiretamente, se beneficia do trabalho do empregado, deve responder pelo inadimplemento das obrigações correspondentes. Assim, não tendo a sociedade patrimônio capaz de suportar as dívidas trabalhistas, impõe-se a desconsideração da sua personalidade jurídica, cabendo aos sócios, independentemente de serem majoritários ou minoritários ou de serem gerentes ou não, a responsabilidade pelo pagamento respectivo.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0054500-91.2002.5.03.0016 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad.Jud 12/12/2016 P.205).

22 - DESCONTO SALARIAL

DANO - ACIDENTE DE TRÂNSITO

DESCONTOS SALARIAIS. DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESTITUIÇÃO. A ordem jurídica consagrou o princípio da intangibilidade salarial, prevista no artigo 462, "caput", da CLT, segundo o qual os descontos no salário do empregado são vedados, salvo nos casos de adiantamentos, dispositivos de lei ou previsão em convenção coletiva. O § 1º do mencionado dispositivo legal prevê a hipótese de desconto de dano causado pelo empregado, que será lícito, "desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado". As normas coletivas aplicáveis ao caso também estabelecem que "só haverá desconto por abaloamento no salário dos empregados, além dos previstos no artigo 462 da CLT, em caso de culpa ou dolo, devidamente comprovados administrativa ou judicialmente". Assim, por não provada a culpa do reclamante no acidente de trânsito ocorrido, torna-se devida a restituição do valor que foi descontado abusivamente de seu salário.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002080-13.2014.5.03.0009 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Luiz G.Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 13/12/2016 P.314).

23 - DIREITO DE IMAGEM

INDENIZAÇÃO

USO INDEVIDO DA IMAGEM. DANO MORAL CONFIGURADO. A divulgação de fotografia em revistas com imagens do empregado, ainda que feita com finalidade institucional, deve ser feita com prévia autorização do trabalhador, sob pena de violação ao direito de imagem consagrado no art. 20 do Código Civil e no art. 5º, X, da Constituição. Se o empregador publica a foto sem a anuência do empregado e sem contraprestação pecuniária, resta claro o atentado contra o direito personalíssimo de imagem, exsurto a obrigação de indenizar o prejudicado.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000066-92.2015.5.03.0018 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad.Jud 19/12/2016 P.436).

24 - DIREITO INTERTEMPORAL

APLICAÇÃO

DIREITO INTERTEMPORAL - REGRA DE TRANSIÇÃO DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS - PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DO ATO JURÍDICO PERFEITO. As alterações legislativas devem seguir as regras do direito intertemporal, que trata da aplicação do direito no tempo, do qual nos socorremos

para determinar qual regra deve ser aplicada (anterior ou atual). Em relação à matéria processual, a regra principal é que as novas regras já se aplicam aos processos que estão em curso, contudo, esta regra não é absoluta e não deve ser interpretada sozinha a despeito da necessária segurança jurídica e a preservação do ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, CRF/88).(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0085900-27.1996.5.03.0019 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad.Jud 13/12/2016 P.354).

25 - DOENÇA OCUPACIONAL

CONCAUSA

CONCAUSA. DOENÇA OCUPACIONAL. Segundo o Eminent Professor e Desembargador, Sebastião Geraldo de Oliveira: "Estaremos diante do nexos concausal quando, juntamente com a presença de fatores causais extralaborais, haja pelo menos uma causa relacionada à execução do contrato de trabalho que tenha contribuído diretamente para o acidente ou adoecimento.". E completa, citando Cavalieri Filho, que "a concausa é outra causa que, juntando-se à principal, concorre para o resultado. Ela não inicia e nem interrompe o processo causal, apenas o reforça, tal como um rio menor que deságua em outro maior, aumentando-lhe o caudal." (Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional. LTR: São Paulo. 8ª ed. 2015. p. 165-166). A doença ocupacional pode, em certas situações, ter mais de uma causa, sendo, inclusive e eventualmente, uma intra e outra extra-ocupacional. A situação não é, por conseguinte, de principalidade ou de acessoriedade, nem de anterioridade ou de posterioridade da doença, mesmo porque a medicina não é uma ciência exata, que permita ao médico, sempre e sempre, um diagnóstico milimetricamente preciso a esse respeito. Casos há em que, para os operadores do Direito, a causa invisível se esconde por detrás da causa visível, cabendo ao perito a realização de exame metuculoso e a confecção de laudo elucidativo, a fim de que se possa verificar, com segurança e com justiça, a ocorrência do nexos de causalidade, que pode, como assinalado, ser um nexos de concausalidade. O juiz tem o comando do processo e a verdade real interessa com igual intensidade a todos os ramos do processo, pouco importando se penal, trabalhista, cível, mas ganha contornos significativos quando se trata de doença, cujas sequelas restringem ainda mais o já limitadíssimo mercado de trabalho, e, por consequência, o acesso ao direito ao emprego, constitucionalmente garantido. Na hipótese dos autos, resta inequívoca a circunstância de que o trabalho para a Reclamada atuou, no mínimo, como concausa para que a doença do Reclamante se desenvolvesse e agravasse. Destarte, se o trabalho para a Reclamada não foi o único causador da doença, mas contribuiu para o desencadeamento, manutenção e/ou exacerbação da sintomatologia, configura-se a concausa apta a ensejar as reparações previstas na legislação pertinente.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010037-45.2016.5.03.0090 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/12/2016 P.95).

INDENIZAÇÃO

DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO, SEGUIDA DE ÓBITO. NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA. REPARAÇÃO DEVIDA. Comprovado nos autos que o trabalhador adoeceu e veio a falecer de silicose crônica, em decorrência da inalação por longos anos de poeira contendo sílica livre, em razão do trabalho desenvolvido na reclamada, e que a empresa não adotou medidas profiláticas para evitar o dano, tem-se por presentes os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, sendo devida a reparação por danos morais e materiais.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010850-69.2016.5.03.0091 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad.Jud 02/12/2016 P.444).

26 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PRAZO

EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. CONTAGEM. GARANTIA DO JUÍZO. DEPÓSITO JUDICIAL EM DINHEIRO. INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO. Da data do depósito judicial realizado em dinheiro e para garantia da execução é que se conta o prazo para oposição dos embargos à execução, consoante dispõem os arts. 882 e 884 da CLT. O depósito judicial dispensa a respectiva conversão em penhora, pois o valor já se encontra sob custódia do Estado (Poder Judiciário). Se o referido depósito judicial ainda foi efetuado sem a observância da atualização monetária de seu valor, acrescida de juros de mora, a execução não foi efetivamente garantida, circunstâncias que sujeitam a reclamada à eficácia da preclusão lógica e consumativa. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001675-15.2013.5.03.0137 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Fernando Luiz G.Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 13/12/2016 P.313).

27 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECURSO PROTELATÓRIO - MULTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA POR INTUITO PROTELATÓRIO. Certamente que a multa prevista no art. 1026, § único do CPC, tem aplicação quando caracterizado o intuito protelatório dos embargos de declaração interpostos. Todavia, ainda que improcedentes os embargos de declaração por ausência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado e inoportunidade de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, não é de se aplicar a multa prevista no citado artigo quando não caracterizado o intuito protelatório na interposição, consubstanciando-se apenas no exercício regular de defesa, sem extrapolar os limites legalmente estabelecidos. Isto porque constitui direito da parte o acesso a uma prestação jurisdicional completa e fundamentada, não sendo o caso de considerar protelatórios os embargos que pugnam pela completude da decisão prolatada. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011063-02.2016.5.03.0180 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad.Jud 02/12/2016 P.353).

28 - EMPREGADO DOMÉSTICO

HORA EXTRA

HORAS EXTRAS. EMPREGADO DOMÉSTICO. ÔNUS DA PROVA. Nos termos da Emenda Constitucional n. 72, após a sua publicação, em 03/04/2013, aplicam-se aos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos XIII e XVI, do art. 7º da CRFB, referentes ao pagamento de horas extras e do respectivo adicional, pelo trabalho superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais. Contudo, ante a ausência de previsão legal sobre a necessidade de se fazer o controle de horário do trabalhador doméstico, cabe ao empregado a prova da realização de horas extras, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000324-53.2015.5.03.0099 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad.Jud 02/12/2016 P.116).

29 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

GESTANTE

MORTE DO EMPREGADOR - CUIDADORA DE IDOSO - MORTE DA EMPREGADORA - RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO. A garantia provisória conferida à

empregada gestante visa impedir a despedida arbitrária ou sem justa causa. Entretanto, no caso da morte da empregadora, idosa que era objeto dos cuidados da Recte, não ocorreu a despedida arbitrária ou sem justa causa, mas a resolução do contrato, sem culpa do empregador, o que afasta a previsão de garantia provisória da gestante.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011221-03.2016.5.03.0101 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad.Jud 12/12/2016 P.117).

MEMBRO - COOPERATIVA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O fato de a cooperativa não estar devidamente regularizada perante a Receita Federal não inviabiliza o reconhecimento da garantia de emprego prevista no art. 55 da Lei n.º 5764/71 c/c parágrafo 3º do art. 543 da CLT c/c art. 1º da Lei n.º 12690/12. Isso porque a estabilidade alcança também o período em que a cooperativa encontra-se em fase de regularização perante os órgãos públicos competentes.(TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010175-71.2016.5.03.0038 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora JULIANA VIGNOLI CORDEIRO. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/12/2016 P.495).

30 – EXECUÇÃO

EXTINÇÃO

ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO HIPÓTESES DE EXTINÇÃO. ARTIGO 924 DO NCPC. Não obstante o art. 771, parágrafo único, do NCPC determinar que "aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições do livro I da Parte Especial", o abandono da causa por mais de 30 dias (art. 485, III, do NCPC) não está previsto como hipótese de extinção da execução nos termos do art. 924 do mesmo diploma legal. Assim, com fulcro neste dispositivo, não é possível admitir a extinção da execução no processo do trabalho.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000614-28.2012.5.03.0114 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/12/2016 P.428).

PRECATÓRIO - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. PRECATÓRIO. CRÉDITO PREFERENCIAL. A existência de crédito preferencial requisitado por precatório ao ente público tem prioridade em relação aos demais créditos também inscritos por precatório, mas não é capaz de interferir no processamento de qualquer requisição de pequeno valor - RPV, a teor do disposto no art. 100, §3º, da CR/88, norma que excepciona a exigência do precatório na execução contra a Fazenda Pública.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011112-07.2014.5.03.0150 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/12/2016 P.469).

RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO

Artigo 505 do CPC - aplicação subsidiária - relação jurídica de trato continuado - efeitos diferidos da sentença. A hipótese atrai a aplicação do artigo 505, I, do CPC, que permite a revisão de sentença que resolve relação jurídica de trato continuado, a fim de adequar os seus efeitos diferidos à dinâmica dos fatos, sem que as partes tenham que ajuizar novas ações para discutir as mesmas questões já analisadas e julgadas, acerca do mesmo conflito. Diante dos fatos, que então imperavam no momento do julgamento da lide, definiu-se qual a conduta a ser seguida pela Executada para efetivar a solução do conflito instaurado e reparar a lesão, deferindo-se a obrigação de pagar as diferenças salariais e os seus efeitos sobre as parcelas de trato sucessivo do contrato em vigor. O término da relação contratual veio a cabo posteriormente,

devendo esse fato ser considerado para fins de apuração dos valores devidos, tanto que já produziu o efeito de estancar a obrigação de continuar pagando os salários majorados. Ora, se se reconheceu o término do contrato para se mitigar a força da obrigação inicialmente imposta no título exequendo, o mesmo princípio se aplica para que as repercussões das diferenças salariais avancem sobre as parcelas rescisórias, sem que se possa efetivamente cogitar em ofensa à coisa julgada. Há que se compreender que o processo, como instrumento da paz social e de resolução dos conflitos subjetivos de interesse, exige, para tanto, que seus efeitos se projetem no tempo, de modo a estabilizar as decisões judiciais e impedir que as partes venham novamente a Juízo litigar sobre controvérsias que já foram resolvidas. O art. 505 do CPC, aplicável subsidiariamente, é de ordem pública, à medida que impede a movimentação da máquina jurisdicional a propósito de conflitos que já foram resolvidos. Assim, "permissa venia", a hipótese é de fato novo que reclama sua análise na presente execução, por força da regra prevista no inciso I do artigo 471 do CPC de 1973, vigente à época da prolação da sentença, que foi mantida no novo CPC com pequenas alterações de redação, conforme inciso I do artigo 505, segundo o qual "cabível a pretensão de retificação de cálculo, a fim de adequá-los aos critérios estipulados no título exequendo".(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000915-63.2013.5.03.0138 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad.Jud 16/12/2016 P.174).

RESPONSABILIDADE - SÓCIO OCULTO

SÓCIO OCULTO. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. SISTEMA CCS. PRESUNÇÃO. A movimentação financeira constatada pelo acesso ao Cadastro de Clientes no Sistema Financeiro Nacional (CCS), feita por sócios da 2ª executada, que administravam diretamente ou por meio de procuração, pessoa jurídica diversa, sem constar formalmente em seu quadro societário, faz presumir a figura do sócio oculto, viabilizando, portanto, a sua inclusão no polo passivo da demanda(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011038-35.2016.5.03.0003 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 06/12/2016 P.109).

SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - (SIMBA) – CONSULTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. SIMBA. PESQUISA PATRIMONIAL. VIABILIDADE. O Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) identifica movimentações financeiras realizadas que ensejam a ocultação de patrimônio, sendo útil na investigação da existência de fraude, não podendo ser utilizado para simples busca de bens para saldar a execução. A quebra do sigilo bancário é medida excepcional e não pode ser realizada sem a efetiva demonstração de sua imprescindibilidade para a eficácia da execução. Portanto, a utilização do referido sistema somente poderá ocorrer quando houver necessidade e fundamento para a averiguação das movimentações bancárias. Inteligência do artigo 4º da Resolução nº 140/2014 do CSJT. Considerando que a execução nestes autos se arrasta há vários anos e tendo a exequente indicado motivos relevantes que justificam a utilização da referida ferramenta de pesquisa de movimentação financeira, impõe-se o deferimento do pedido para determinar que a Vara de Origem faça a pesquisa requerida pelo exequente por meio do Sistema de Investigação de Movimentação Bancárias (SIMBA) (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0128200-85.2007.5.03.0029 AP. Agravo de Petição. Rel. Maristela Íris S.Malheiros. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/12/2016 P.148).

31 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA

CONVERSÃO - EXECUÇÃO DEFINITIVA

AGRAVO DE PETIÇÃO - CONVERSÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM DEFINITIVA - IMPOSSIBILIDADE. Com efeito, à luz dos artigos 769 da CLT e 15 do CPC, a aplicação dos artigos 520, IV e 521, I e II, do CPC (antigo artigo 475-O do CPC/1973), são aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, com vistas a conferir celeridade e efetividade à execução do crédito trabalhista. Essa posição também vai ao encontro do princípio constitucional da duração razoável do processo, nos termos do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, tanto mais quando os direitos perseguidos envolvem a subsistência do trabalhador. Todavia, neste caso concreto, a incerteza do título executivo é patente, pois depende do desfecho do julgamento ainda a ser proferido nesta Justiça Especializada. Provimento negado.(TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000550-75.2011.5.03.0074 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 02/12/2016 P.402).

LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

EXECUÇÃO PROVISÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 475-O DO CPC. COMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. É compatível a aplicação do inc. I do art. 521 do CPC/15 ao Processo de Execução Trabalhista, sendo perfeitamente cabível e legítima a pretensão de liberação, sem caução, dos depósitos recursais efetuados nos autos, ao Exeqüente, ainda que se trate de mera execução provisória. Não se pode olvidar que o crédito trabalhista tem natureza alimentar, destinando-se, portanto, a suprir as necessidades básicas do trabalhador. Esta é a posição que mais se harmoniza com a almejada efetividade da execução trabalhista, por facilitar e agilizar a perseguição e concretização do crédito trabalhista, de natureza nitidamente alimentar (art. 100, §1º, da CR/88), o qual é decorrente do trabalho humano, cujos valores sociais constituem fundamento da República (Art. 1º, IV, da CR/88).(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011346-76.2016.5.03.0163 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad.Jud 01/12/2016 P.312).

32 – FÉRIAS

SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. FÉRIAS. A Súmula 159 do TST é clara quando estabelece no inciso I que a substituição ocorrida nas férias não tem caráter meramente eventual, de modo que o empregado substituto faz jus ao salário contratual do substituído. Veja que no referido Verbete Sumular não há qualquer menção de que a diferença salarial somente será devida em caso de substituição de todas as funções. Por inteligência da supracitada Súmula, a substituição nas férias não tem contornos de eventualidade, gerando ao substituto o pagamento do salário contratual do substituído.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010834-87.2016.5.03.0068 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad.Jud 19/12/2016 P.128).

33 - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

COMPETÊNCIA

ALVARÁ PARA MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITOS DO FGTS - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O TITULAR DA CONTA E O ÓRGÃO GESTOR DO FGTS - INCOMPETÊNCIA

DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A controvérsia entre o titular da conta e o órgão gestor do Fundo, e não entre o trabalhador e seu ex-empregador, quanto aos depósitos na conta vinculada, foge da competência da Justiça do Trabalho. A competência estabelecida no inciso I, do artigo 114, da Constituição da República, se define em razão da matéria e em razão das pessoas, sendo imprescindível que a relação jurídica se estabeleça entre o empregado e o empregador, ou prestador de serviços e tomador desses mesmos serviços. A pretensão de se obter uma ordem judicial dirigida à Caixa Econômica Federal, em virtude do ato tipicamente administrativo por ela praticado ao negar o pedido de saque do FGTS, só pode ser apreciada e julgada pela Justiça Federal Comum, nos termos do entendimento do STJ expresso na Súmula de nº 82.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010811-10.2016.5.03.0047 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad.Jud 01/12/2016 P.341).

34 - HIPOTECA JUDICIÁRIA

IMÓVEL – SUBSTITUIÇÃO

HIPOTECA JUDICIÁRIA. SUBSTITUIÇÃO DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE. A teor do artigo 797 do CPC/2015, a execução se realiza no interesse do exequente, não se permitindo que a aplicação do princípio da execução menos gravosa para o executado (artigo 805 do CPC/2015) constitua óbice à aplicação de outras normas que regem a execução forçada. Todavia, não havendo indícios nos autos de que a substituição do imóvel hipotecado pode trazer prejuízos ao efetivo cumprimento da obrigação imposta no comando executivo, é de se deferir o pleito formulado pela executada.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0121600-67.2007.5.03.0152 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad.Jud 12/12/2016 P.210).

35 - HONORÁRIOS PERICIAIS

FIXAÇÃO

HONORÁRIOS PERICIAIS. Em se tratando de honorários periciais, não existem regras expressas quanto à sua fixação. Contudo, o valor deve ser arbitrado de forma a remunerar justa e adequadamente o trabalho do profissional, de acordo com a complexidade do serviço a ser realizado, o tempo de execução, o local de sua prestação, a natureza, o valor da causa e a dificuldade dos quesitos. No caso destes autos, e por se tratar de cálculos de relativa facilidade (em que pese a celeridade e correção em sua elaboração, o que foi de grande valia à boa prestação jurisdicional), estou em que os honorários foram fixados de modo excessivo, eis que em dissonância com a complexidade da tarefa e com o tempo para tanto exigido, comportando, pois, redução. Agravo de Petição a que se provê.(TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0001314-76.2014.5.03.0035 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 02/12/2016 P.404).

36 - HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

COMPETÊNCIA

COMPETÊNCIA. HONORÁRIOS DE ADMINISTRADORA JUDICIAL FIXADOS NA JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA. A cobrança dos honorários da administradora judicial deve ocorrer perante juízo que estipulou os honorários, como consectário próprio da atuação da profissional naquela demanda. Ainda que se possa enxergar uma relação de trabalho, nos termos do inciso I do art. 114 da CR/88, é o juízo na qual teve curso o processo, e que arbitrou a parcela, o competente para a correlata cobrança. Não cabe a esta Especializada, em novo processo, formar um título executivo a partir da decisão ultimada em ramo do

Judiciário diverso, acabando-se por dividir, em Justiças distintas, a tarefa de reconhecer o mesmo direito. Nos termos do art. 515 do NCPC "São títulos executivos judiciais [...]: IV - o crédito de auxiliar da justiça, quanto as custas, emolumentos ou honorários tiverem sido aprovados por decisão judicial", sendo competente para o cumprimento "o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição" (inciso II do art. 516 do CPC/2015).(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011098-75.2015.5.03.0186 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad.Jud 01/12/2016 P.176).

37 - HORA EXTRA

CARGO DE CONFIANÇA

HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA - Os elementos dos autos revelam a existência de fidúcia apta a caracterizar a confiança intermediária de que trata o art. 224, § 2º., da CLT, para a qual não são necessários amplos poderes de mando, sendo, no caso, irrelevante a ausência de trabalhadores subordinados à reclamante, pois a autora, nas funções de assistente de gerência e de gerente de agências coordenadas, além de receber a verba gratificação de função superior a 50% da parcela ordenado fixo, ocupava posição hierárquica superior à maioria dos empregados da agência, com atribuições diferenciadas e muito mais elevadas, conforme deflui do conjunto das declarações prestadas na audiência, inclusive tendo sob sua guarda a chave da agência e acesso à senha do alarme da unidade.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000607-41.2015.5.03.0046 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/12/2016 P.143).

INTERVALO - RECUPERAÇÃO TÉRMICA

TRABALHO EXECUTADO EM CÂMARA FRIA. CONCESSÃO DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 253 DA CLT. HORAS EXTRAS: A teor do disposto no art. 253 da CLT é obrigatória concessão da pausa de 20 minutos a cada 1 hora e 40 minutos de trabalho quando o trabalhador labora em ambiente artificialmente frio ou se desloca do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa de forma contínua, mostrando-se irrelevante para perceber o intervalo, perquirir se houve labor continuamente por 1 hora e 40 minutos dentro de câmara frigorífica. Comprovado pela prova testemunhal que o reclamante acessava a câmara fria várias vezes durante sua jornada de trabalho para cumprir as tarefas afetas a sua função de cozinheiro, transitando entre ambientes com temperaturas desiguais, é devido o pagamento de horas extras pela não concessão do repouso para recuperação térmica(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010293-65.2015.5.03.0108 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/12/2016 P.131).

TEMPO À DISPOSIÇÃO

TEMPO À DISPOSIÇÃO. Não configura tempo à disposição do empregador o período no qual o empregado aguarda a chegada de condução fornecida pelo empregador e utilizada por sua conveniência, já que dispunha de outros meios para se dirigir ao trabalho. A situação se equipara à de qualquer usuário de transporte público regular e, portanto, não gera direito a horas extras.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010611-31.2014.5.03.0028 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/12/2016 P.248).

38 - HORA IN ITINERE

SUPRESSÃO

HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO. FORMULAÇÃO DO TEXTO DA NORMA COLETIVA. 1. Nos termos do item I, da Súmula 41, deste Regional, "não é válida a supressão total do direito às horas "in itinere" pela norma coletiva". Diante disso, é inválida também a cláusula coletiva que dispõe que as horas de percurso não serão consideradas para efeito de contagem nas horas extras efetivamente trabalhadas. 2. O princípio da adequação setorial negociada estabelece limites à negociação coletiva e impede a precarização das relações de trabalho. Para que as transações perpetradas pela autonomia privada sejam válidas, elas não podem negligenciar os preceitos constitucionais e os direitos sociais. 3. Ressalto posicionamento recente adotado pelo Col. Tribunal Superior do Trabalho que, em sua composição plena, consignou: "a autonomia negocial coletiva não é absoluta" (TST. E-RR - 205900-57.2007.5.09.0325. Rel. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Data de publicação: 26/09/2016). 4. Recurso ordinário conhecido e não provido.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000549-66.2015.5.03.0069 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad.Jud 19/12/2016 P.225).

TRANSPORTE

FORNECIMENTO - EMPRESA - HORAS IN ITINERE - FORNECIMENTO DA CONDUÇÃO. O fato de o empregado conduzir o veículo fornecido pela empregadora não constitui óbice ao deferimento das horas "in itinere". E isso porque, ainda que o próprio trabalhador conduzisse e se responsabilizasse pela guarda do veículo, o meio de transporte era disponibilizado pela reclamada, como forma de viabilizar a chegada ao local de trabalho, que era de difícil acesso, já que situado em área rural e não servido por transporte público regular. Ademais, a Súmula n. 90 do TST, em seu item I, não estabelece qualquer distinção entre as hipóteses fáticas - se o transporte será individual ou coletivo - dispondo apenas que o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, é computável na jornada de trabalho.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010388-75.2015.5.03.0050 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/12/2016 P.241).

39 - INCIDENTE DE FALSIDADE

EXTINÇÃO

INCIDENTE DE FALSIDADE. À luz do art. 430, "caput", do atual CPC, o incidente de falsidade deverá ser suscitado em contestação ou réplica, o que significa que a medida tem que ser formulada na própria ação. O parágrafo único do dispositivo autoriza, todavia, o autor requerer que o juiz a decida como questão principal, nos termos do art. 19, II, do CPC, mas isso quando a pretensão for exclusivamente de declaração de falsidade, caso em que seria correto o ajuizamento de ação própria. Este, porém, não é o caso dos autos, uma vez que a pretensão da autora é a declaração de falsidade de documento apresentado por ex-empregada na ação trabalhista que esta ajuizou em seu desfavor, visando obtenção de uma decisão favorável quanto à ação proposta. Tem-se, portanto, que a extinção do incidente de falsidade suscitada pela recorrente em processo autônomo é medida que se impõe.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011329-87.2016.5.03.0018 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/12/2016 P.472).

40 - INCONSTITUCIONALIDADE

LEI MUNICIPAL

ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO PLENO. Em controle difuso de constitucionalidade, uma vez reconhecida pela Turma julgadora, órgão fracionário do Tribunal, a

inconstitucionalidade formal de lei municipal, deve a questão ser submetida ao plenário do tribunal, conforme art. 97 da Constituição Federal, os arts. 948 e 949 do CPC/15 e os arts. 21, V, "a" e 136 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011229-13.2015.5.03.0069 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/12/2016 P.214).

41 - JORNADA DE TRABALHO

INTERVALO INTRAJORNADA - DESLOCAMENTO – REFEITÓRIO
INTERVALO INTRAJORNADA. TEMPO GASTO NO DESLOCAMENTO ATÉ O REFEITÓRIO. O tempo de espera na fila do refeitório e no deslocamento até o local de trabalho não descaracterizam o intervalo intrajornada, pois neste período o trabalhador encontra-se em efetiva pausa de suas atividades funcionais.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001702-08.2013.5.03.0069 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT/TRT3/Cad.Jud 02/12/2016 P.131).

JORNADA ESPECIAL - DOMINGO / FERIADO
TRABALHO EM FERIADOS. Considerando-se que o autor laborou em regime de escala 4x2 durante todo o período imprescrito, embora não faça jus à remuneração dos dias de domingo e repouso semanal em dobro, uma vez que é próprio desse sistema o trabalho em dias revezados, e que, por certo, podem recair em dias de domingo, sobrevivendo após o labor as folgas compensatórias, o mesmo não ocorre com relação aos feriados. Isso porque, nesses casos, é imprescindível a concessão de folga que compense o trabalho neles realizado, independentemente de laborar o obreiro em periodicidade semanal ou em regime de 4x2, sob pena de ser remunerado, então, em dobro, nos termos do art. 9º da Lei nº 605/49.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001236-70.2014.5.03.0136 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad.Jud 02/12/2016 P.127).

42 - JUSTA CAUSA

IMPROBIDADE

JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. CONFIGURAÇÃO. Comprovado que a reclamante apresentou atestado médico falso com vistas a justificar sua ausência ao serviço, resta configurado o ato de improbidade, conforme alínea "a" do art. 482 da CLT. A falta cometida se reveste de tal gravidade que não viabiliza a gradação da punição, propiciando, de imediato, a aplicação da pena máxima, qual seja, a dispensa por justa causa. Recurso desprovido.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000459-40.2014.5.03.0054 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso Magalhães. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/12/2016 P.189).

43 - JUSTIÇA GRATUITA

EMPREGADOR

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMADA. Nesta Especializada, a concessão dos benefícios da justiça gratuita é assegurada ao trabalhador e, em casos excepcionais, ao empregador, pessoa física, que comprovar impossibilidade econômica de arcar com as despesas processuais. O recorrente não se enquadra nessa hipótese e, não obstante a demonstração dos fatos narrados, por força da decisão da Juíza Federal da 4ª Vara Criminal, tal circunstância decorre de apuração de ilícitos penais, não se configurando a miserabilidade de que cogita a lei.(TRT 3ª Região. Quarta Turma.

0010097-89.2015.5.03.0013 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/12/2016 P.233).

44 – LIQUIDAÇÃO

CÁLCULO – RETIFICAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS. ANATOCISMO. Constatado que os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial incidiram juros sobre o valor principal anteriormente apurado já acrescido de juros, impõe-se a sua retificação com vistas a evitar a incidência de juros sobre juros já capitalizados, figura conhecida como anatocismo e vedada em nosso ordenamento jurídico.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000647-14.2015.5.03.0146 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Rosemary de O.Pires. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/12/2016 P.428).

45 - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO. Deferida equiparação salarial entre equiparandos cujos contratos de trabalho se encontravam ativos nas datas do ajuizamento da ação e do trânsito em julgado da decisão que a reconheceu e deferiu as diferenças salariais decorrentes, a apuração delas deve prosseguir nestes autos até que sejam implantadas na folha de pagamento da parte executada ou, sobrevindo modificação no estado de fato ou de direito, entendeu ela de pedir a revisão do que foi estatuído na sentença, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 505 do NCPC. Note-se que a revisão do estatuído na sentença, na espécie dos autos, beneficiaria a parte devedora, razão pela qual dela é o ônus de pedir a revisão no sentido de se ver exonerada da obrigação que lhe foi imposta.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001475-78.2012.5.03.0028 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad.Jud 12/12/2016 P.312).

46 - MANDADO DE SEGURANÇA

PERDA DO OBJETO

MANDADO DE SEGURANÇA. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. NÃO EXIGÊNCIA. PERÍCIA APRESENTADA. PERDA DO OBJETO. Tendo em conta que a impetrante pretendia que fosse afastada a exigência de depósito prévio dos honorários periciais para a realização da perícia e considerando que o laudo pericial já foi produzido na reclamação trabalhista sem o adiantamento da verba honorária, impõe-se a declaração da perda do objeto do mandado de segurança. Há, nesse caso, carência superveniente de interesse processual, na medida em que a pretensão de que fosse revogada a recomendação de adiantamento dos honorários periciais tornou-se desnecessária. Mandado de segurança extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC de 2015.(TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011243-73.2016.5.03.0000 (PJe). MANDADO DE SEGURANÇA. Rel. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/12/2016 P.145).

47 - MEDIDA CAUTELAR

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PREPARATÓRIA PARA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. A ação cautelar que objetiva a exibição de documentos com a finalidade de viabilizar a posterior cobrança de

contribuições sindicais não é necessária como medida preparatória, haja vista que a exibição de tais documentos pode ser requerida nos autos da ação ordinária principal, conforme previsão nos artigos 396 e 400 do CPC/2015, ou ainda junto à CEF, nos termos do art. 588, "caput", §2º, da CLT, o que afasta o interesse de agir do sindicato autor.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010562-92.2016.5.03.0036 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Desembargador Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 13/12/2016 P.363).

48 - MOTORISTA - COBRADOR

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

ACÚMULO DE FUNÇÃO. MOTORISTA E COBRADOR. Motorista de ônibus que exerce as funções de motorista e cobrador, concomitantemente, sendo responsável tanto por dirigir o veículo, quanto por cobrar as tarifas dos usuários, faz jus ao acréscimo salarial correspondente ao acúmulo de tais funções.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001818-38.2014.5.03.0179 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad.Jud 12/12/2016 P.214).

49 - NORMA COLETIVA

APLICAÇÃO

APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA DO EMPREGADOR SUCEDIDO. IMPOSSIBILIDADE. Havendo regular sucessão de empregadores, a norma coletiva da categoria econômica do antigo empregador não mais se aplica e sim a relativa à categoria econômica do sucessor.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010747-14.2016.5.03.0107 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad.Jud 02/12/2016 P.441).

50 – PENHORA

BEM DE FAMÍLIA

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Lei 8.009/90, é impenhorável "O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar" (art. 1º), sendo que, para os efeitos de impenhorabilidade, "considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente" (art. 5º). A referida lei tem por objetivo não apenas a proteção do patrimônio do devedor, mas de assegurar o mínimo existencial, conforme princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como a proteção da entidade familiar. Tratando-se, portanto, o instituto da impenhorabilidade do bem de família de norma cogente e de ordem pública, fundamentada na proteção constitucional conferida à família (art. 226 da CF/88), podendo inclusive, ser reconhecido e declarado de ofício pelo juiz, não há de se falar na sua flexibilização. A teor da Lei 8.009/1990, o impedimento de constrição do bem de família é absoluto, com exceção das hipóteses taxativamente listadas nos incisos I a VII do art. 3º desta lei, não cabendo ao intérprete ampliar o seu campo de aplicação. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010067-02.2014.5.03.0171 **(PJe)**). AGRADO DE PETIÇÃO. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad.Jud 15/12/2016 P.486).

SALÁRIO

AGRADO DE PETIÇÃO - PENHORA SOBRE SALÁRIO - CRÉDITO DE NATUREZA TRABALHISTA - IMPOSSIBILIDADE - É certo que o crédito trabalhista possui natureza alimentar, não se confundindo, porém, com a prestação alimentícia devida

pelo devedor de alimentos ao alimentando, na forma dos artigos 528 e seguintes do NCPC. Assim, considerando que o § 2º do artigo 833 do NCPC excepciona a regra da impenhorabilidade somente na hipótese de prestação alimentícia, não admitindo interpretação ampliativa a regra constante do inciso IV do referido dispositivo legal, por se tratar de norma imperativa, fica afastada a possibilidade de penhora sobre salário para satisfação de crédito trabalhista.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0107300-20.2007.5.03.0114 AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Danilo Siqueira de C.Faria. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/12/2016 P.279).

51 – PENSÃO

CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENSIONAMENTO. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. COISA JULGADA. No entendimento desta Eg. Turma, a determinação de que seja constituído capital, cuja renda assegure o pagamento da obrigação de pensionamento, encontra respaldo no artigo 533 do NCPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (artigo 769 da CLT). A finalidade de referida norma é garantir a dívida por inteiro, dando a segurança possível ao credor quanto ao recebimento do crédito alimentar no futuro, sendo possível que a determinação de constituição de capital garantidor ocorra na fase de execução, exatamente conforme determinado pela coisa julgada.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000694-55.2015.5.03.0059 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/12/2016 P.191).

52 - PENSÃO VITALÍCIA

BASE DE CÁLCULO

PENSÃO VITALÍCIA. BASE DE CÁLCULO. ESTRITA OBSERVÂNCIA DO TÍTULO EXECUTIVO. O comando exequendo relativo ao pagamento da pensão vitalícia é claro ao determinar a sua apuração, no percentual de 20%, sobre a última remuneração do exequente, o que afasta a utilização do salário-base pretendida pela executada. Por outro lado, o referido comando não comporta a interpretação extensiva conferida pelo perito, que incluiu a média dos adicionais de horas extras e adicionais noturnos. A liquidação da sentença deve exprimir os exatos contornos do título executivo, que não previu a equiparação dessa base de cálculo com aquela utilizada para fins rescisórios. Trata-se de parâmetro de liquidação expressamente consagrado no título executivo, em relação ao qual já se operou a coisa julgada material, que não pode ser alterada ou inovada, sob pena de afronta aos artigos 879, § 1º, da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição da República.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0017000-54.2009.5.03.0045 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad.Jud 19/12/2016 P.320).

53 - PERÍCIA ATUARIAL

NECESSIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. PERÍCIA ATUARIAL. DESCABIMENTO. No caso em que se debate sobre reflexos das horas extras nas contribuições para a Previ e para o Benefício Especial Temporário, parcelas que demandam apuração nos moldes definidos no comando exequendo através de simples perícia contábil, não há necessidade de se determinar a realização de perícia atuarial, de forma a exigir a elaboração do laudo por perito especializado nessa área.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000027-92.2016.5.03.0137 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Fernando Luiz G.Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 13/12/2016 P.301).

54 - PLANO DE SAÚDE

MANUTENÇÃO

APOSENTADO. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. Nos termos do art. 31 da Lei 9.656/1998, o reclamante tem direito à manutenção do plano de saúde, nas mesmas condições anteriores, relativamente à sua cobertura/assistência, bem como em relação aos valores das contribuições, desde que assuma o pagamento integral, inclusive a cota que antes era paga pelo empregador. Constatado que os reclamados alteraram a forma de cobrança do custeio no plano de saúde, aumentando, sobremaneira, as mensalidades devidas, configurou-se alteração lesiva, nos termos do art. 468 da CLT. Impõe-se, então, confirmar a r. sentença que determinou o restabelecimento das condições anteriores.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011427-93.2015.5.03.0184 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad.Jud 12/12/2016 P.284).

55 – PRÊMIO

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO PRÊMIO VIAGEM. O empregado agraciado com prêmio viagem faz jus à reparação quando for impedido de desfrutar da vantagem em razão da dispensa imotivada, promovida poucos dias após a concessão. O rompimento contratual sem justo motivo, no caso, configura conduta maliciosa da empregadora, adotada com o fim de impedir o gozo do prêmio que ela própria concedeu. Incide, no caso, o disposto no artigo 129 do Código Civil, segundo o qual "reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer, considerando-se, ao contrário, não verificada a condição maliciosamente levada a efeito por aquele a quem aproveita o seu implemento".(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011475-81.2015.5.03.0142 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vítor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad.Jud 02/12/2016 P.323).

56 – PRESCRIÇÃO

MENOR

PRESCRIÇÃO. MENOR HERDEIRO. A norma contida no art. 440 da CLT, que estabelece a não incidência da prescrição contra menores, trata da relação de trabalho e diz respeito ao menor na condição de trabalhador. O entendimento atual da jurisprudência é no sentido de que não corre prescrição em face de herdeiros menores (de trabalhador falecido), nos moldes do art. 198, I do CC. Com a morte do trabalhador e operando-se a transmissão dos direitos aos sucessores menores, instaura-se causa impeditiva da incidência de prescrição. Assim, se a reclamação foi ajuizada pelo espólio e não pelo trabalhador ainda em vida não há prescrição a ser declarada em relação aos filhos herdeiros menores.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011208-07.2015.5.03.0176 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad.Jud 15/12/2016 P.234).

57 - PROCESSO DO TRABALHO

APLICAÇÃO - CPC/2015, ART. 356

APLICAÇÃO DO ART. 356 DO NOVO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO. COMPATIBILIDADE. IN 39 DO TST. O art. 356 do NCPC é compatível com o Processo do Trabalho, conforme art. 5º da Instrução Normativa 39 do TST. Assim, é válido e regular o trâmite concomitante de cumprimento definitivo de capítulo de sentença e a análise de recurso que discuta temas que não transitaram em julgado.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010669-07.2016.5.03.0079 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/12/2016 P.328).

58 – PROFESSOR

COORDENADOR DE CURSO

PROFESSOR - COORDENADOR DE CURSO - CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES. NÃO CONFIGURAÇÃO. A diferenciação entre os cargos de professor e de coordenador de curso exsurge da própria natureza das atribuições ínsitas a cada um deles, sendo certo que o professor é o profissional que se ocupa das funções de ensino, pesquisa e extensão, ao passo que o coordenador de curso desempenha atividades administrativas destinadas à organização acadêmica. Tanto é assim que as normas autônomas da categoria profissional dos professores determinam, expressamente, a necessidade de dupla contratação, para as hipóteses em que o empregado acumular os dois misteres, o que não se verificou nos autos.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010476-24.2015.5.03.0015 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad.Jud 15/12/2016 P.195).

FÉRIAS COLETIVAS

FÉRIAS COLETIVAS. PROFESSORES. INÍCIO NO SÁBADO. VALIDADE. Considerando que o sábado é dia útil para os professores, não havendo vedação do trabalho nesses dias, seja por lei, seja pela CCT, não verifico óbice ao início das férias no dia 02 de janeiro de 2016, sábado.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010776-58.2016.5.03.0109 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 13/12/2016 P.458).

INTERVALO INTERJORNADA

PROFESSOR - INTERVALO INTERJORNADA - APLICABILIDADE. O art. 66 da CLT determina o período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. O desrespeito a esse intervalo mínimo afronta diretamente a norma de proteção ao trabalhador, sendo devido, nesse caso, o pagamento de horas extras, correspondentes ao tempo suprimido do intervalo, mesmo em se tratando de professor, porquanto as normas trabalhistas gerais se aplicam às categorias diferenciadas regulamentadas, naquilo em que não lhes contradizem. Entendimento em sentido contrário implicaria em discriminação aos profissionais da educação.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001439-19.2014.5.03.0108 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/12/2016 P.305).

59 – PROVA

VALORAÇÃO

PROVA. RECONSTITUIÇÃO DOS FATOS, COM A PARTICIPAÇÃO DO JUIZ, DAS PARTES, E DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DA SENTENÇA, QUE É UM ATO ESSENCIALMENTE DEMOCRÁTICO. VALORAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PROVA. SISTEMA DA PERSUASÃO RACIONAL. ARGUIÇÃO DE NULIDADE. REJEIÇÃO. O processo é o conjunto de atos e de fatos, por intermédio dos quais, observado o contraditório/participação/integração, o juiz, as partes, e os auxiliares da justiça, procuram reconstituir a verdade dos fatos, para, progressivamente, construir uma sentença justa. A verdade, assim como a justiça, e o bem, são valores fundamentais em qualquer sistema. A prova compõe-se de vários meios, elementos e instrumentos, sem nenhuma gradação prévia. A sentença, por sua

vez, é ato de persuasão racional fundamentada do juiz; ela não é uma chancela automática da prova produzida, sem que haja uma prévia e fundamentada valoração. Com efeito, as provas devem ser valoradas, vale dizer, devem ser, no primeiro momento, intelectíveis, perceptíveis, inclusive no tocante à sua legitimidade, e valorizadas, conjuntamente, em seus respectivos conteúdos, dentro e fora de si, harmonicamente. Saber se um fato ocorreu ou não e como ocorreu, é voltar atrás, seguindo, como diz Carnelutti, as pegadas do mesmo caminho em sentido contrário. A valoração das provas possui, por assim dizer, uma conotação material, objetiva, intelectual e perceptiva, ao passo que a valorização possui vibração axiológica, cujas características básicas são a bipolaridade pouco importando quem a produziu, a referibilidade, a dedução lógica-fundamentada, o grau de relevância e de importância, assim como a coerência interior e exterior, vis a vis das presunções, dos indícios, da verossimilhança, das técnicas de experiência do juiz, da razoabilidade e da realidade social. Em sua aplicação, ato valorativo, a valoração é sempre subjetiva, por isso que compete ao juiz, utilizados todos métodos de interpretação, a demonstração fundamentadamente das razões pelas quais considerou que tal ou qual fato constitutivo do direito foi devidamente comprovado, admitindo ou rejeitando a produção de novas provas.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010247-47.2016.5.03.0171 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/12/2016 P.104).

60 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEPÓSITOS RECURSAIS. LIBERAÇÃO. POSSIBILIDADE. Nos termos do art. 899, §1º, da CLT, "transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz". Nesse contexto, e não havendo controvérsia nos autos acerca do valor devido, pelo menos até o montante liberado, já que a própria executada havia requerido a liberação dos depósitos recursais à exequente, não há óbice a que sejam esses valores liberados, sem que tal procedimento configure afronta aos preceitos da Lei 11.101/2005. Os depósitos recursais não poderiam ser restituídos à parte mesmo em virtude de recuperação ou falência subsequente, pois é recolhido na conta vinculada do trabalhador no prazo recursal e tem a natureza de garantia do juízo. A importância, portanto, deixa de integrar o patrimônio da executada, para a satisfação do credor trabalhista, sem prejuízo dos demais credores.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0160200-65.2007.5.03.0021 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/12/2016 P.64).

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. POSSIBILIDADE. Nos termos do art. 899, §4º/CLT, ao realizar o depósito recursal, a executada perde a titularidade do crédito, o qual passa a compor o patrimônio do reclamante, já que o depósito é realizado em sua conta vinculada do FGTS. Desse modo, os valores recolhidos a título de depósito recursal em data anterior ao deferimento da recuperação judicial não mais integram o patrimônio da executada, e tampouco se encontram à disposição do juízo falimentar, sendo legítima sua imediata liberação a favor do reclamante.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0179500-46.2003.5.03.0023 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 02/12/2016 P.131).

61 – REINTEGRAÇÃO

NECESSIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO DURANTE O CUMPRIMENTO DE CONDENAÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. NECESSIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. Sendo um dos requisitos para o deferimento da progressão do regime fechado para o semi-aberto a existência de contrato de trabalho, viola direito líquido e certo do impetrante, a não reintegração ao emprego, cujo contrato de trabalho encontra-se suspenso durante o cumprimento de pena privativa de liberdade. Assim, obstaculizar o direito do impetrante a sua reintegração ao emprego, importa privá-lo do benefício da progressão de regime e, por conseguinte, sua readaptação social, direito este consagrado pela Convenção Americana de Direitos Humanos ("Pacto de San José da Costa Rica"), da qual o Brasil é signatário.(TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011155-35.2016.5.03.0000 **(PJe)**). MANDADO DE SEGURANÇA. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad.Jud 13/12/2016 P.79).

62 - RELAÇÃO DE EMPREGO

PEJOTIZAÇÃO

PEJOTIZAÇÃO. A prática de dispensar funcionários para, novamente, contratá-los através de pessoa jurídica por eles formalizada, constitui um dois meios utilizados por várias empresas da atualidade para burlar direitos trabalhistas, denominada de pejotização. Segundo Fernanda Colomby Ortiz, "o termo refere-se a uma prática comum e bastante atual na esfera trabalhista. Trata-se de advento utilizado por empresas no intuito de potencializar lucros e resultados financeiros, livrando-se de encargos decorrentes das relações trabalhistas, e consiste em contratar funcionários (pessoas físicas) através da constituição de Pessoa Jurídica. Neste caso o empregador orienta o fornecedor da mão de obra a constituir uma empresa. Este artifício resulta na descaracterização da relação de emprego e a PJ é usada em substituição ao contrato de trabalho" (in [www](http://www.), consultado em 01.11.2016).(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000057-54.2015.5.03.0011 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad.Jud 01/12/2016 P.299).

TRABALHO DO PRESO

TRABALHO DO PRESO - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - ART. 28 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. Não há nenhum dispositivo na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT que regule o trabalho do presidiário, pois como reza o art. 28, § 2º, da LEP: "O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho" , sendo assim de vínculo administrativo. Tal dispositivo afasta o reconhecimento do vínculo empregatício mesmo se presentes os elementos do contrato de trabalho como pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, não tendo direito a férias, 13º salário e outros benefícios concedidos ao trabalhador livre. No trabalho interno não há como ter vínculo empregatício, pois o trabalho nesse caso é um dever, não havendo autonomia de vontade, impedindo a formação do contrato de trabalho. Contudo, a configuração de uma relação empregatícia pode, eventualmente, ocorrer, já que há diversos trabalhos que não precisam ser realizados no estabelecimento do empregador, podendo ser executados no domicílio do empregado, sem que isso seja empecilho à caracterização da relação de emprego (art. 6º, da CLT). Também se o condenado tiver de cumprir pena em regime semi-aberto ele pode manter seu emprego existente. Assim, existindo elementos da estrutura do contrato de trabalho, estará caracterizada como de emprego a relação entre o trabalhador preso e a entidade privada.(TRT 3ª

Região. Oitava Turma. 0010246-98.2016.5.03.0062 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/12/2016 P.313).

63 - RESCISÃO INDIRETA

RECOLHIMENTO - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

DEPÓSITOS DO FGTS NÃO REALIZADOS REGULARMENTE NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO - RESCISÃO INDIRETA DO PACTO LABORAL RECONHECIDA. A rescisão indireta e a dispensa por justa causa devem se basear em falta que provoque a impossibilidade da manutenção do contrato pelo empregado, porquanto no Direito do Trabalho atua o princípio da continuidade da relação de emprego. Após firmado o entendimento de que a prescrição do FGTS submete-se ao prazo quinquenal e não mais ao trintenário (repercussão geral reconhecida na decisão prolatada no ARE 709212), a inércia do seu titular ainda no curso contratual acarreta evidentes prejuízos ao trabalhador. Em outras palavras, se a empresa não cumpre sua obrigação de depositar o FGTS como devido, tal verba deixa de ser incorporada ao patrimônio do titular e, se este não vem a Juízo discutir tal matéria no tempo próprio, corre o risco de sofrer o irremediável efeito da prescrição. Nestes termos, a ausência de depósitos do FGTS é motivo suficientemente grave para justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho, a teor do art. 483, letra "d", da CLT.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010504-11.2015.5.03.0041 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad.Jud 02/12/2016 P.434).

64 – RESPONSABILIDADE

EMPREGADOR - CABIMENTO

HOMICÍDIO PRATICADO POR EMPREGADO NO LOCAL DE TRABALHO - CULPA DO EMPREGADOR. O empregador é responsável pela disciplina e segurança dos locais de trabalho, razão pela qual responde pelos eventos que nele ocorrerem, ainda que essa responsabilidade seja mitigada, em razão das circunstâncias especiais que resultaram no acidente, causado pela prática de crime, praticado por outro empregado, no local de trabalho. E a empregadora também responde pelos atos ilícitos, praticados pelos seus empregados, no trabalho ou no interior do estabelecimento. Portanto, a culpa da empresa está provada neste processo, nas modalidades "in eligendo et in vigilando". A primeira por ter contratado o empregado que praticou crime no interior do estabelecimento (culpa "in eligendo") e a segunda pela falta de fiscalização da entrada de objeto proibido (arma branca) no local de trabalho (culpa "in vigilando").(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000806-91.2014.5.03.0145 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/12/2016 P.144).

65 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CONVÊNIO

CONVÊNIO. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. O convênio é instituto jurídico distinto do contrato administrativo. Com efeito, a lei nº 8.666/93, em seu art. 2º, parágrafo único, considera contrato "todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada". Já o convênio tem como característica marcante o fato de que todos os envolvidos estão juntos para alcançar determinado objetivo comum, não

existindo entre os partícipes interesses contrapostos, como há no contrato (obrigações recíprocas). Inobstante se trate o convênio de instituto de Direito Administrativo distinto do contrato administrativo, verificado, no caso, que aquele foi utilizado como meio para intermediação de mão-de-obra, já que a reclamante foi admitida pela AMAS para dar concretude a competência constitucional do ente municipal, qual seja, cuidar da saúde e assistência pública (artigo 23, II), impõe-se a responsabilização subsidiária do ente público em razão de sua culpa "in vigilando" (Súmula nº 331, V, do TST).(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010990-74.2015.5.03.0112 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 01/12/2016 P.259).

66 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. A entidade pertencente à Administração Pública Indireta responde subsidiariamente pelos créditos trabalhistas inadimplidos por empresa contratada para a prestação de serviços, uma vez caracterizada, no caso concreto dos autos, a sua culpa "in vigilando". Tal entendimento guarda consonância com o julgamento proferido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADC nº 16, em que, não obstante tenha sido declarada a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, não foi vedada, em absoluto, a responsabilização subsidiária da Administração Pública pelo pagamento de encargos trabalhistas, desde que ela tenha sido omissa na obrigação de fiscalizar o cumprimento das normas trabalhistas pela contratada.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000917-75.2015.5.03.0069 RO. Recurso Ordinário. Rel. Paulo Mauricio R. Pires. DEJT/TRT3/Cad.Jud 06/12/2016 P.487).

67 - SALÁRIO IN NATURA

INTERNET MÓVEL

SALÁRIO IN NATURA. INTERNET MÓVEL FORNECIDA PELA RECLAMADA. A internet móvel cedida pela empresa ao reclamante, independentemente do dispositivo utilizado (modem ou celular), destina-se ao auxílio na execução das tarefas de sua responsabilidade profissional, sendo assim de caráter instrumental, não retributivo, pouco importando a autorização para uso também particular. Portanto, o benefício não tem natureza salarial.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011377-67.2015.5.03.0184 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/12/2016 P.155).

68 – SENTENÇA

NULIDADE

NULIDADE DA SENTENÇA. VÍCIOS PROCESSUAIS. CONDUÇÃO DO PROCESSO QUE SUPRIME A PRÁTICA DE ATOS ESSENCIAIS E OBRIGATÓRIOS. SUBVERSÃO DA BOA ORDEM PROCESSUAL. ROMPIMENTO INJUSTIFICADO DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA. O d. juízo de origem não exerceu seu dever de ofício, ou seja, o de promover e auxiliar as partes na busca da solução conciliatória do litígio posto a sua apreciação, pois dispensou o comparecimento das partes e dos seus advogados e instruiu o feito sem a realização de nenhuma audiência, apenas recebendo a contestação com vista à parte contrária e após, prolatou, de imediato ao julgamento da causa. Tal condução do processo suprimiu a prática dos atos essenciais e obrigatórios, tais como a realização da audiência inaugural, na qual se encaminha às partes a primeira proposta de conciliação e elas requerem ou não o depoimento

peçoal mútuo e a oitiva das testemunhas, independente da sua intimação (art. 825 da CLT) bem como a produção de outras provas antes do encerramento da instrução prolatória, de forma a comprovar os fatos alegados ou contestados e, por fim, não se designou audiência de instrução e nem se procedeu à colheita das razões finais e a última tentativa de acordo, com a proposta obrigatória de conciliação das partes. Assim, houve uma subversão da boa ordem processual, rompendo-se injustificadamente com normas de ordem pública, as quais não podem ser alteradas ou negligenciadas pelo juiz e nem pelas partes, sequer por convenção. Impõe-se declarar a nulidade da sentença, pois está eivada de vícios processuais.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010721-48.2016.5.03.0064 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad.Jud 12/12/2016 P.411).

69 - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO PORTADOR DE DOENÇA INCAPACITANTE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONDIÇÃO PARA OBTER A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA. PRESUNÇÃO DE INCAPACIDADE PERMANENTE PROVENIENTE DE NEOPLASIA MALIGNA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. O §21 do art. 40 da Constituição estabeleceu um pressuposto para a redução da base de cálculo da contribuição previdenciária, qual seja, "quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante". O "quando" introduz a oração subordinada adverbial, dando-lhe significado explícito de "durante o tempo que", "enquanto", ou "condição". A redução da base de cálculo está condicionada à prova de que o servidor seja portador de doença incapacitante, o que pressupõe a confirmação da doença por perícia oficial. O princípio da legalidade estrita, que vincula os atos da Administração Pública, não permite interpretar de forma elástica o §21 do art. 40 da Constituição Federal. Enquanto o legislador infraconstitucional não regulamentá-lo, é vedado ao administrador público presumir que a neoplasia maligna gere incapacidade permanente para o fim previdenciário.(TRT 3ª Região. Órgão Especial. 0000265-37.2016.5.03.0000 Recadm. Recurso Administrativo. Red. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad.Jud 16/12/2016 P.156).

70 – SINDICATO

BASE TERRITORIAL – DESMEMBRAMENTO

DESMEMBRAMENTO SINDICAL. CRITÉRIO DA ESPECIFICIDADE. Consoante artigo 570 da CLT, o enquadramento sindical ocorre pelo critério da especificidade, sendo admitida a criação de entidades sindicais formadas por atividades similares ou conexas, cuja dissociação de um segmento da categoria para formação de sindicato específico é autorizada pelo artigo 571 da CLT. Por outro lado, o inciso II do artigo 8º da CR/88 consagra o princípio da unicidade, que veda a formação de mais de uma organização sindical na mesma base territorial e para representação de igual categoria profissional. Assim, os trabalhadores agrupados em sindicato pelo critério de categorias similares ou conexas podem dissociar-se do sindicato principal, formando um sindicato específico. Da mesma forma, os trabalhadores de determinada categoria, representados por um sindicato cuja base territorial é extensa, formada por vários Municípios, podem desmembrar-se e constituir um sindicato restrito a um Município ou conjunto de Municípios. Em suma, a divisão sindical em bases territoriais menores tem pleno amparo jurídico, desde que respeitado o limite mínimo de um município (desmembramento territorial), ou a cisão de uma categoria ampla e heterogênea, para dar origem a outras menores, com o intuito de viabilizar a defesa de interesses

específicos (dissociação de categoria por especialidade).(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010143-30.2016.5.03.0147 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/12/2016 P.200).

71 - SUCESSÃO TRABALHISTA

CARACTERIZAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO - SUCESSÃO TRABALHISTA - NÃO CONFIGURAÇÃO - CONTRATO DE LICENCIAMENTO A sucessão trabalhista traz como requisitos essenciais a alteração na estrutura jurídica ou na propriedade da empresa, bem como a continuidade da atividade empresarial e da prestação de serviços. O contrato de licenciamento firmado pelo proprietário de determinada marca a diferentes empresas em períodos distintos não configura sucessão para fins justralhistas porque não existe alteração na estrutura jurídica ou propriedade das empresas licenciadas. Inteligência dos artigos 10 e 448 da CLT.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0175300-34.2009.5.03.0007 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso Magalhães. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/12/2016 P.196).

72 - TRANSFERÊNCIA

LICITUDE

LOCAL DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. DOMÍLIO DO EMPREGADO. ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA. Nos termos do art. 468, da Consolidação, só é lícita a alteração das condições do contrato individual de trabalho por mútuo consentimento e, ainda assim, desde que dela não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado. Em relação ao local de trabalho, o Direito do Trabalho consagra em regra a inamovibilidade do trabalhador. É o que emerge do art. 469 da CLT, ao dispor que é vedado ao empregador "transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança de domicílio". Verificado, nos autos, que a reclamante foi transferida para outra unidade do hospital, poucos metros distante do antigo local de trabalho, sem mudança de seu domicílio, não há se falar na transferência abusiva a que alude o dispositivo celetista em epígrafe.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010843-89.2016.5.03.0184 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/12/2016 P.463).



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Gabinete de Apoio: Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento

Chefe da Seção de Jurisprudência: Renato de Sousa Oliveira Filho

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE